



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

APROVADO: 26/05/2021

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

"Estabelece que as Igrejas e Templos de qualquer culto, são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Governador Edison Lobão - MA."

Art.1º- Fica estabelecido que as igrejas e templos de qualquer culto, são consideradas atividade essencial em período de calamidade pública no Município de Governador Edison Lobão – MA, sendo vedada a determinação de fechamento total desses locais.

§1º. Entende-se como culto, qualquer celebração, tal qual: missas, reuniões, encontros de grupos pastorais, para Igrejas e templos em geral de caráter católico, evangélico e de cunho religioso diverso.

§2º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos cultos, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nesses locais.

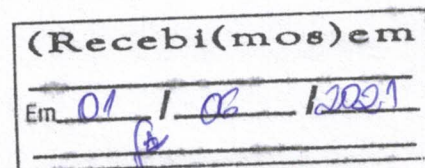
Art. 2º - Esta lei não exime aos Líderes religiosos as responsabilidades, precauções, cuidados e orientações estabelecidas em decreto municipal expedido pelo gestor municipal.

Art.3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão – MA, em 12 de Maio de 2021.

Ziviane Silva de Araújo
Ziviane Silva de Araújo
Vereadora – Republicanos

Boaz Bezerra Rocha
Boaz Bezerra Rocha
Vereador-PTB





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Pelo Presente, encaminho a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estabelece que as igrejas e templos de qualquer culto são considerados como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Governador Edison Lobão – MA.

A Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso VI, dita que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos garantidos e garantida, na forma da lei a proteção aos locais de cultos e as suas liturgias.

Nesse sentido, a proposta visa assegurar o dispositivo constitucional que é direito fundamental de qualquer pessoa, uma vez que tais estabelecimentos possui papel fundamental na formação do cidadão e auxiliam o poder público e suas autoridades na organização social em momentos de crise, oferecendo auxílio espiritual, bem como psicológico e material.

Assim, diante da pandemia do novo coronavírus, com o isolamento social imposto como medida de proteção, as igrejas e templos de qualquer culto, são conforto de muitos diante da atual situação, desempenhando atividade primordial em tempos de crise sanitária.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente projeto de lei.

Governador Edison Lobão – MA, em 12 de Maio de 2021.

Ziviane Silva de Araújo
Vereadora – Republicanos

Boaz Bezerra Rocha
Vereadora – PTB